



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XIX – Edição N.º 1337 – Itajá/RN, 07 de julho de 2020.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



**PODER EXECUTIVO**

**PORTARIAS E DECRETO**

**EM BRANCO**

**LEIS**

**EM BRANCO**

**LICITAÇÕES**

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À CHAMADA PÚBLICA DE Nº 01/2019**

**OBJETO:** Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I no Edital (Quantitativos de Procedimentos, Ações, Serviços e Atividades em Saúde Do SUS (Metas) A Serem Realizadas pela Organização da Sociedade Civil-OSC).

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À CHAMADA PÚBLICA DE Nº 01/2019, em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 01 de abril de 2020, devendo onde SE LÊ: “Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2020” LEIA-SE: “Fica prorrogado o contrato para o dia 01/04/2021”. Respectivamente, haja vista que ocorreu um erro no preenchimento da vigência do referido extrato.

Itajá/RN, em 07 de julho de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional Municipal de Itajá/RN

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Fica efetivada a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2019 do FNDE que teve como objeto a Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico FNDE nº 11/2019.

Declaro a empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10, como apta para o fornecimento dos produtos sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura.

A motivação se dá pela celeridade, economicidade e eficiência no fornecimento e consequente efetividade da contratação, em face de notório interesse público na viabilização do fornecimento em apreço, sendo este um dever público.

Por fim, a contratação da empresa supramencionada será realizada mediante contrato celebrado com este ente federativo, que constará o quantitativo aderido e o valor correspondente.

Itajá/RN, 28 de Janeiro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional Municipal de Itajá/RN

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de conveniência e oportunidade, resolve ANULAR o procedimento que tem por objeto o acréscimo de meta, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá

<sup>1</sup> In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

no dia 01 de abril de 2020, referente à Chamada Pública nº 01/2019, para seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I no Edital (Quantitativos de Procedimentos, Ações, Serviços e Atividades em Saúde Do SUS (Metas) A Serem Realizadas pela Organização da Sociedade Civil-OSC).

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, temos que o procedimento de acréscimo de meta é incompatível, visto que já foram renovados em procedimento pretérito, motivo pelo qual se faz necessária a revogação do referido termo, com fulcro no princípio da autotutela, que permite a revisão a qualquer momento dos atos emanados pela Administração Pública, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, *in verbis*:

*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.”<sup>1</sup>*

Assim, verificado que o interesse público já foi atendido, incumbe ao órgão licitante revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica REVOGADO o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itajá/RN, 07 de julho de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional

**PODER LEGISLATIVO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**